



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

APROVADO

16/11/2021
Evânildo José Sancio
Presidente

INDICAÇÃO Nº 253/2021

Considerando as severas perdas salariais dos Servidores Públicos Municipais ao longo dos últimos anos e, especialmente, **no decurso de 2020/2021, quando a inflação acumulada - Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) dos últimos 12 meses atingiu 10,67% (percentual inflacionário de 2021 em 8,24%)**, sendo que, o mês de outubro teve a maior alta para o mês, desde o ano de 2002;

Considerando que as perdas são cumulativas, sendo que os servidores municipais não contam com plano de saúde e que vantagem provisória, tal como o ticket alimentação, no valor irrisório de R\$ 120,00, não constitui direito ao servidor, por ter caráter precário;

Considerando que as projeções não são nada animadoras para o exercício de 2022, cuja previsão da inflação já se encontra em 7.5%, bem acima da meta, com provável elevação da taxa SELIC e consequentemente, dos juros, com forte impacto na economia, afetando, especialmente, os que ganham menos;

Considerando que os Servidores Públicos Municipais, que atuam tão dedicadamente em prol do desenvolvimento do município, estão esquecidos no que se refere a incentivos e vantagens, não recebendo a recompensa devida ao inestimável serviço prestado à sociedade;

Considerando que, o Art. 37, Inciso X da CF/88, apesar de assegurar a revisão geral anual como direito aos servidores públicos, **tem eficácia limitada, pois depende de lei específica, cuja iniciativa é privativa do Chefe do Poder Executivo**:

Art. 37 (...)

*X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, **assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices**; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (...)*

Considerando que a Lei Orgânica Municipal (973/90), dispõe sobre o mesmo direito no Art. 72, X:

Art. 72 (...)

*X - a remuneração dos servidores públicos municipais e o subsídio de que trata o § 4.º do art. 74 somente poderão ser fixados ou alterados por leis específicas, observadas a iniciativa privativa em cada caso, **assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices**; (...)*





Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

Considerando que existem duas espécies de aumento de vencimentos, quais sejam:

1. **revisão geral anual**: mera recomposição de perdas inflacionárias;
2. **reajuste**: aumento do valor real dos vencimentos.

Considerando que devemos ser solidários ao funcionalismo público municipal, e a Câmara não deve aceitar, em nenhuma hipótese, a elevação seletiva de vencimentos, por exemplo, de cargos temporários em comissão, sem que tais benefícios não contemplem, primeiramente, ou igualmente, ao servidor municipal de carreira, que representa a força da administração pública;

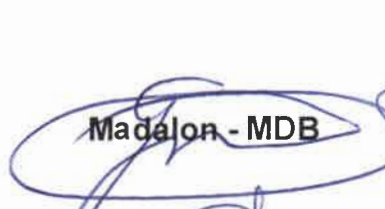
Considerando as limitações impostas em face da lei federal complementar 173/2020, que proíbe o reajuste no salário de servidores federais, estaduais e municipais até 31 de dezembro de 2021;

Considerando que há espaço orçamentário, financeiro e de enquadramento nos percentuais previstos nos instrumentos legais de controle, tais como a Lei de Responsabilidade Fiscal;

INDICAMOS ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, através das Secretarias competentes, no sentido de dignar-se adotar as providências necessárias, **para que, a partir de 1º de janeiro de 2022, sejam concedidos aos servidores públicos municipais:**

1. **reajuste em percentual de pelo menos 20% (vinte por cento) para fazer face às perdas salariais dos exercícios anteriores;**
2. **enviar à Câmara Municipal Projeto de Lei Fixando a Data da Revisão Geral Anual dos Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, direito assegurado pelo Art. 37, X da Constituição Federal e pelo Art. 72, X, da Lei Orgânica Municipal, com vigência a partir do exercício de 2023.**

Sala Augusto Ruschi, em 10 de novembro de 2021.

 **Madelon - MDB**  **Bruno Araújo - PP**
 **Gilmar Vermelho - MDB**  **Paulo Vitor - PP**

